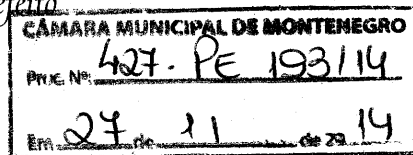




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Ofício 1.014/2014-GP

Montenegro, 27 de novembro de 2014.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 193/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo visando a concessão de Direito Real de Uso à Sociedade Beneficente Espiritualista dos imóveis transcritos no Registro de Imóveis de Montenegro sob as matrículas n.º 35.083, 35.381,46.785 e 32.559 por ela ocupados desde o ano de 1983.

Justifica-se o presente tendo em vista que a Sociedade, também conhecida por Lar do Menor, solicita a formalização de instrumento que regularize a concessão dos bens públicos acima referidos, uma vez que já os utiliza, através de autorização verbal, desde o ano de 1983.

Nesta linha, é certo afirmar que procede a solicitação do instrumento, uma vez que a cedência dos bens públicos a terceiros somente pode ser concretizado mediante termo de concessão, permissão ou autorização de uso, conforme for o caso, segundo art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, para a concessão dos bens públicos, a Lei Orgânica do Município exige lei autorizativa e licitação, esta dispensada em casos permitidos, conforme art. 122 § 1º.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encontra-se desde o ano de 1983 na posse dos imóveis do Município. Nestes 31 anos, contribuiu intensamente com uma das finalidades precípuas da Administração Pública, fornecendo cuidados e educação às crianças advindas de famílias de baixa renda. Mesmo atendendo a mais de 550 crianças todos os dias, não há histórico de mais serviços prestados pela Sociedade de forma que permanece qualificada a continuar prestando serviço.

Cumprir informar que foi a própria Sociedade Beneficente Espiritualista que solicitou a regularizar a situação, pois possui apenas a concessão verbal. Se a mesma não provocasse a situação, muito provavelmente continuaríamos, por muitos anos ainda, concedendo-lhe o direito real de uso dos bens sem nunca solicitar-lhe qualquer comprovação de posse. Quer parecer que sua atitude de querer regularizar sua situação de "posse verbal" em atendimento às leis municipais que, como dito, exige lei autorizativa e Termo de Concessão não pode vir em seu prejuízo.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

No ano de 2013 o Município de Montenegro, através do processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ALINE ENDRES MARCADELLA
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 014/0

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

27.11.14, às 14h08min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

10.675/2012, contratou a Sociedade Beneficente Espiritualista visando atender aproximadamente 550 crianças em regime de turno integral, em creche e pré-escola. O processo foi procedido de Chamamento Público, mas apenas a Sociedade Beneficente Espiritualista habilitou-se a prestar o serviço, de forma que foi possível adotar a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. É possível supor que ainda hoje não haveria outras empresas interessadas em prestar o serviço, até porque, como dito, a Sociedade Beneficente Espiritualista é entidade sem fins lucrativos e, portanto, não haveria outras entidades com capacidade de prestar o serviço de forma gratuita.

Por fim, a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados pela entidade, a qual não possui fins lucrativos, é hábil a comprovar que está amplamente habilitada a continuar a prestar os serviços nos imóveis do Município, através da instrumentalização da concessão de uso buscada.

Face a todo exposto, é possível afirmar que a continuidade dos serviços prestados pela Sociedade Beneficente Espiritualista (Lar do Menor), se reveste a interesse público, solicitando, para tanto, o deferimento do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 718/2014.
Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal